



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2019

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.920, DE 20 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV E A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar como § 1º do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º Poderão aderir ao presente Programa de Desligamento Voluntário - PDV quaisquer empregados públicos efetivos, independentemente de tempo de serviço, que manifestarem o interesse, de forma expressa, junto a Gerência de Recursos Humanos da Superintendência do Porto de Itajaí, até 31 de dezembro de 2020.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 2º Nos casos em que o Superintendente considerar que a adesão do empregado público ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV poderá causar prejuízo ao bom andamento do setor em que o empregado estiver lotado, considerando a quantidade de empregados por função, o seu requerimento de adesão passará por uma Comissão formada pelo Superintendente, Diretor-Técnico, Diretor-Financeiro, bem como, pelo Gerente do setor que o empregado estiver vinculado, caso em que, em atenção ao melhor interesse público, poderá de forma fundamentada, ser indeferido seu requerimento.”

Art. 3º No art. 4º da Lei nº da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, onde se lê “respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 2º”, leia-se: “respeitado o disposto no § 1º do artigo 2º”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de abril de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 014/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar o § 2º ao art. 2º da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV E A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que eventualmente a adesão de alguns empregados ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV poderá causar prejuízo ao bom funcionamento do setor em que o empregado estiver lotado, e considerando a quantidade de empregados por função, em atenção ao melhor interesse público, poderá, nestas hipóteses, ser negado o requerimento de desligamento voluntário.

Neste sentido, busca-se adequar a Lei afastando eventual prejuízo ao bom funcionamento da Superintendência do Porto de Itajaí, bem como, e, especialmente, ao interesse público. Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município